



LEI Nº 3667/2014

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e as Taxas de Licença e Funcionamento - TLF, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, dos créditos tributários decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias e juros de mora gerados pelo descumprimento de obrigações tributárias, quando recolhido juntamente com o principal devidamente atualizado, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbências incidentes que deverão ser calculados e cobrados pela Procuradoria Municipal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e as Taxas de Licença e Funcionamento - TLF, vencidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Na hipótese do pagamento do débito tributário ocorrer em parcela única, será concedida redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes às penalidades pecuniárias e aos juros de mora.

Art. 3º - Na hipótese de pagamento em parcelas mensais sucessivas, as quais serão no máximo em até 09 (nove), a redução será de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes às penalidades pecuniárias e aos juros de mora.

Art. 4º - A ausência de pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará a suspensão do parcelamento ou do reparcelamento e a cobrança do saldo devedor com os acréscimos moratórios remanescentes, calculados desde o vencimento original do tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando-se as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

Art. 5º - O pedido de parcelamento suspenderá a ação fiscal já iniciada à data do seu recebimento, inclusive as que tiverem pendentes de distribuição, das quais será enviado relatório mensal.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

Carlos Saldanha Azevedo
Prefeito Geral do Município
DAB/PE 12.944



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO PREFEITO

tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando-se as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

Art. 6º - O pedido de parcelamento suspenderá a ação fiscal já iniciada à data do seu recebimento, inclusive as que tiverem pendentes de distribuição, das quais será enviado relatório mensal.

Art. 7º - O Contribuinte, ao requerer a emissão dos débitos com os benefícios fiscais de que trata esta lei, estará formalizando uma novação de todos os débitos lançados, excetuando-se os débitos do exercício fiscal.

Art. 8º - O Contribuinte que tiver parcelamento vigente não poderá requerer o reparcelamento.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 - Nenhum débito parcelado, de que trata esta Lei, poderá ter parcela inferior a valor previsto na Lei Municipal nº 3.216 de 2003, Código Tributário Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que julgar necessário a sua execução.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com vigência até 30 de dezembro de 2015.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 12 de novembro de 2014.

[Handwritten Signature]

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

PREFEITO
APROVAÇÃO

Aprovado *em unanimidade com as emendas em 1ª Discutivação*

Em 02/12/2014

[Handwritten Signature]
Presidente

APROVAÇÃO

Aprovado *em unanimidade em as emendas em 1ª Discutivação*

Em 02/12/2014

[Handwritten Signature]
Presidente

Rua Tenente Cleto Campelo - 268 - Centro - Gravata - CEP 55.641-901

Fone: (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br

gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

2

APROVAÇÃO
Aprovado *A Urgência*
09x06
[Handwritten Signature]
Presidente

